



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO P/UNANIMIDADE.
EM 23/10/90
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROJETO DE LEI Nº 06, de 23 de outubro de 1990.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO P/UNANIMIDADE.
EM 23/10/90
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio de Confissão de Dívida e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER ao povo que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Confissão de Dívida e compromisso de pagamento para fins de obtenção de Parcelamento do Fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS - perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior será feita em tantas parcelas quantas forem necessárias para liquidar o débito, tendo como limite o equivalente a 3% (tres por cento) mensais das cotas do Imposto que o suceder a que tenha direito o Município de Caetité.

Art. 3º - Para o pagamento das parcelas mensais fica o Executivo Municipal autorizado a determinar:

§ 1º - Ao Banco do Estado da Bahia S/A o repasse mensal, através de cheque administrativo ou equivalente, das quantias referentes a 3% (tres por cento) das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias à Caixa Econômica Federal, Agência - Caetité.

§ 2º - A Caixa Econômica Federal, agência Caetité, destina as quantias mencionadas no parágrafo anterior, para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante quitação dos correspondentes guias.

Art. 4º - Perdurarão a autorização a que trata o artigo anterior até a quitação total dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativos aos meses de competência

Sanciono e promulgo em tempo hábil, o Projeto de Lei que se transcreve na Lei nº 006, de 24.10.90

DACIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

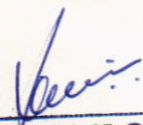
ESTADO DA BAHIA

Objeto de Confissão de Dívida, bem como outros débitos pertencentes ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que venham a ser confessados espontaneamente ou notificados.

Art. 5ª - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 1990.

Handwritten signature and initials
P.C.M.C.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL